



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
Instituto de Ciências Humanas – ICH
FACULDADE DE GEOGRAFIA
Folha 31, Quadra 7, Lote Especial, s/n. Marabá – Pará CEP: 68507-590.
Telefone: (94) 2107.7101 - Fax: (94) 2101.7102

RESOLUÇÃO 03/2016 – REGULAMENTO DE PESQUISA – FACULDADE DE GEOGRAFIA

Art. 1º Para efeitos do presente regulamento, considera-se projeto de pesquisa todo aquele que se define em relação:

§1º À abordagem, podendo ser pesquisa qualitativa e/ou pesquisa quantitativa.

§2º À natureza, podendo ser pesquisa básica e/ou aplicada.

§3º Aos objetivos, podendo ser exploratória, descritiva e/ou explicativa.

Art. 2º Os projetos de pesquisa da Faculdade de Geografia poderão ser desenvolvidos por uma ou mais Faculdades, Institutos, Campi, Unidades, podendo envolver outras instituições.

Art. 3º A aprovação dos projetos de pesquisa está condicionada ao julgamento de seu mérito e à emissão de parecer, que deverá observar os seguintes elementos:

I – A carga horária semanal alocada pelo(s) docente(s) envolvido(s) na realização das atividades de pesquisa, indicando esse item no Projeto de Pesquisa.

II – A atualidade do tema na Geografia e demais ciências;

III – A relação com a política de pesquisa da instituição e os PPCs do curso de Bacharelado em Geografia e do curso de Bacharelado e Licenciatura em Geografia;

IV – A experiência dos pesquisadores quanto ao tema proposto para o projeto;

V – A disponibilidade de recursos financeiros e condições de infraestrutura para a realização do projeto, desde que pleiteadas;

Parágrafo único: no exame do mérito, a Faculdade poderá submeter o projeto a um consultor *ad hoc* externo, especialista na área de conhecimento, para análise e emissão de parecer.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
Instituto de Ciências Humanas – ICH
FACULDADE DE GEOGRAFIA

Folha 31, Quadra 7, Lote Especial, s/n. Marabá – Pará CEP: 68507-590.
Telefone: (94) 2107.7101 - Fax: (94) 2101.7102

Art. 4º Quando se tratar de renovação, será solicitado ainda a ausência de pendências dos pesquisadores, no que se refere à entrega de relatórios de projetos anteriores e/ou documentação específica quando for o caso.

Art. 5º Os projetos de pesquisa que já tenham sido aprovados por órgãos de fomento externos à Unifesspa, não precisarão ser analisados quanto ao mérito, devendo tão somente ser avaliada pela Faculdade a alocação de carga horária docente para a execução do projeto, quando este item for solicitado.

Parágrafo único. Caso não haja solicitação de alocação de carga horária docente, o projeto deve ser encaminhado ao Instituto de Ciências Humanas (ICH) para que este solicite junto à Propit o seu cadastramento, a fim de compor o banco de dados sobre atividades de pesquisa da Unifesspa.

Art. 6º Todo projeto de pesquisa da Faculdade de Geografia só poderá ser iniciado após a homologação do mesmo pelo Conselho do Instituto de Ciências Humanas (ICH), sem a qual não poderá haver alocação de carga horária para a atividade de pesquisa do docente, nos respectivos Planos de Trabalho Semestral ou equivalentes.

Art. 7º Quanto ao pedido de alocação de carga horária, deverá ser observado o que dispõe o artigo 7º, da resolução CONSEPE n. 027/2014.

Parágrafo único: Não será alocada carga horária em atividades de pesquisa cujos projetos possuam natureza remuneratória, com exceção das bolsas fornecidas por órgão públicos de fomento ao pesquisador proponente.

Art. 8º Poderão participar dos projetos de pesquisa da Faculdade de Geografia:

- I - Docentes do Quadro Permanente;
- II - Docentes e/ou profissionais de outras instituições;
- III - Professores Visitantes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
Instituto de Ciências Humanas – ICH
FACULDADE DE GEOGRAFIA

Folha 31, Quadra 7, Lote Especial, s/n. Marabá – Pará CEP: 68507-590.
Telefone: (94) 2107.7101 - Fax: (94) 2101.7102

IV - Bolsistas das agências estaduais e nacionais de fomento à pesquisa;

V - Bolsistas de convênios de cooperação nacional ou internacional;

VI - Discentes da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará;

VII - Servidores técnico-administrativos da Unifesspa ou de outros órgãos de pesquisa.

Parágrafo único: Os discentes poderão executar pesquisa na condição de participantes voluntários ou de bolsista de iniciação científica ou outra modalidade, sob a orientação de um professor qualificado, a critério da Faculdade ou equivalente.

Art. 9º As atribuições e competências dos docentes envolvidos no projeto de pesquisa deverão obedecer ao que dispõe o artigo 9º da resolução CONSEPE n. 027/2014.

Art. 10º O prazo para execução dos projetos de pesquisa que não disponham de apoio financeiro institucional, será de até 02 (dois) anos, enquanto que os projetos com financiamento externo terão como prazo de execução aquele fixado pela respectiva agência de fomento.

Art. 11º Os coordenadores de projeto deverão apresentar à Faculdade de Geografia relatório técnico-científico para aprovação da Faculdade, e da Congregação do Instituto de Ciências Humanas (ICH), decorridos no máximo até 30 (trinta) dias após o encerramento do mesmo.

§1º A não apresentação de relatório técnico final impedirá os participantes do respectivo projeto de submeterem novas propostas enquanto o relatório não tiver sido apresentado e aprovado pela Faculdade e pelo ICH.

Art. 12º Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho da Faculdade de Geografia.

Art. 13º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.